



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../XXXX-XXX, QUE ENTRE SI FAZEM O
.....(ÓRGÃO DA PREFEITURA)....., E A
EMPRESA, PARA O FIM QUE
NELE DECLARA.

.....(Órgão da Prefeitura)..... com sede nesta cidade, à Rua
....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº,
representado por, infra-assinado, neste ato
denominado CONTRATANTE, e a empresa, com
sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
..... e Inscrição Estadual nº,
neste ato representada por....., Sr. (a).....,
CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à
....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o
presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão
Presencial SRP nº PP-CPL-023/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.1122-
01/SEMAP, homologado em / /2018, nos termos e sujeitas as partes às normas da
Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à
legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a
seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, na área de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte I, no município de Breu Branco-PA, nos termos da portaria nº 10, de 03/01/2017, MS, e conforme especificações, quantidades e preços apresentados na proposta vencedora na licitação, tendo como base o processo administrativo nº 2018.1122-01/SEMAP, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-023/2018-PMBB e na Ata de Registro de Preços ARP nº....., partes integrantes deste Contrato, conforme abaixo descrito:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

LOTE ÚNICO							
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	QUANTIDADES ESTIMADAS/ HORAS MÉDICAS		Preço/ Hora Médica (R\$)	VALORES (R\$)	
			Mensal	Anual		Mensal	Anual
01	SERVIÇOS MÉDICOS: Com atendimento de Urgência e Emergência, através de 02 (dois) Médicos com especialidade em Clínica Médica , e 02(dois) Médicos com especialidade em Pediatria , todos com registro ativo no Conselho de Medicina, a serem prestados em dois turnos diários de 12 horas (diurno e noturno), de segunda-feira à domingo, inclusive nos feriados e pontos facultativos, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte 2, nos termos da Portaria nº 10/2017-MS, de 03 de janeiro de 2017.	Hora	1.680	20.160	0,00	0,00	0,00
Valor Global							0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina - CRM, dentro dos padrões de aceitabilidade e das normas técnicas referentes ao tipo de serviço, a todos os pacientes que procurarem pelo serviço de saúde municipal, na área de Urgência e Emergência, independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento;

2.2 - Os serviços médicos objeto deste certame serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do município de Breu Branco-PA, sito à Av. Belém, s/nº, centro - Breu Branco-PA, de segunda-feira à domingo, todos os dias, inclusive aos feriados e pontos facultativos, com presença de equipe de profissionais médicos durante as 24 horas de cada dia, conforme quadro abaixo:

Turno	Profissional Médico	Quantidade/ Médico	Qtde./ Horas
Diurno	Médico com especialidade em Clínica Médica	01	12
	Médico com especialidade em Pediatria	01	12
Noturno	Médico com especialidade em Clínica Médica	01	12
	Médico com especialidade em Pediatria	01	12



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP	
TOTAIS	04	48

2.3 – A CPONTRATADA deverá elaborar, bem como cumprir, escala médica mensal considerando a carga horária mínima de 06 (seis) horas, para cada Profissional Médico, de forma a garantir o atendimento médico durante as 24 horas de cada dia, conforme item 2.2 acima.

2.3.1- Na elaboração da escala médica mensal, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção da UPA, fará o acompanhamento e aprovação da mesma;

2.3.2- A escala de serviços médicos, de que trata este item deverá ser elaborada no dia 15 (quinze) de cada mês que antecede ao do efetivo serviço.

2.4- O(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a CONTRATADA terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis, de acordo com o disposto art. 57, da lei 8.666/93.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados.

2.6- Se eventualmente o profissional médico tiver necessidade de ausentar-se do seu turno de trabalho para acompanhar o paciente em transferência, a CONTRATADA deverá providenciar um médico substituto, de imediato, para a realização do turno em seu lugar;

2.7- A equipe médica que prestará os serviços em cada turno de trabalho, fica obrigada, além dos acima mencionados:

- a)** comparecer e deixar os turnos de trabalho nos horários estabelecidos;
- b)** cumprir o regimento e demais determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** comparecer às reuniões as quais seja convocada;
- d)** procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento com qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- e)** zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância, após o atendimento de urgência.

2.8- Na execução dos serviços é vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes;

2.9- Os médicos, na execução dos serviços, deverão estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento para internações, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

2.10- A CONTRATADA deverá afastar qualquer funcionário cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde e substituí-lo por outro de habilitação idêntica;

2.10.1- A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício do médico indicado para eventual substituição, além da habilitação profissional e do Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.11- A CONTRATADA deverá responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus funcionários que provoque danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais a pacientes, poder público ou terceiros;

2.12- Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1 - Os serviços objeto deste contrato executados em desacordo com as disposições do mesmo serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
--

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, designado pela Portaria nº 860, de 09 de novembro de 2018, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
--

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **XX (XXXX) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-023/2018-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.1122-01/SEMAP

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços os preços unitários descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;

6.2- Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$
(.....).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **XXXX**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
TOTAL	

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – DO FATURAMENTO:

9.1.1- As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Bahia, s/nº, Centro, Breu Branco-PA – CNPJ: 11.823.022/0001-78.

9.1.2- O valor mensal da fatura obedecerá obrigatoriamente ao quantitativo de horas médicas efetivamente prestadas no período de 30 (trinta) dias, de acordo com a escala de serviços médicos do mês de competência da fatura, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e atestada pelo fiscal do contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

9.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- 9.2.1.1** - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 9.2.1.2** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 9.2.1.3** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 9.2.1.4** - Boletim de Medição de Serviços;
- 9.2.1.5** - Ateste do fiscal do contrato.

9.2.2- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:.....
BANCO/NOME:.....
BANCO/Nº:.....
AGÊNCIA Nº:.....

9.2.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

9.2.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços na forma proposta;

10.2- Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

10.3- Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

10.4- Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

10.5- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

10.6- Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

10.7 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

10.8 - AS SUBSTITUIÇÕES DE PROFISSIONAIS NOS TURNOS DE TRABALHO DEVERÃO SER FEITAS PELOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DO PRÓPRIO CORPO CLINICO DA CONTRATADA;

10.9- Designar um representante/preposto para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

10.10- Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

10.11- Controlar, juntamente com a direção dos setores de trabalho da UPA, o consumo de material, evitando desperdícios;

10.12- Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados;

10.13- Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa;

10.14- Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ ou procedimentos internos dos setores de trabalho;

10.15- Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

10.16- Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

10.17 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

10.18- Arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos seus empregados, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.19- Fornecer mensalmente documento contábil a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da capacidade financeira da CONTRATADA;

10.20- Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-023/2018-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.1122-01/SEMAP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1- Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura da UPA, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

11.2- Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, conseqüentes da operacionalização dos serviços das unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluído a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviço de apoio técnico e administrativo e todos os demais concernentes ao gerenciamento dos trabalhos e imprescindíveis à execução do objeto contratado;

11.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

11.4- Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

11.5 - A EMPRESA CONTRATADA TERÁ UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA IMPLANTAÇÃO, PARA ADAPTAREM-SE OU PRONUNCIAREM-SE SOBRE DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PROCEDIMENTOS E/OU NORMAS DOS SERVIÇOS, SEMPRE POR ESCRITO;

11.6 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

11.7 - A CONTRATADA TERÁ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA APRESENTAR DO SUBSTITUTO, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a)** Curriculum Vitae;
- b)** Cópia autenticada do diploma;
- c)** Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- d)** Comprovante de residência médica na especialidade;
- e)** Cópia autenticada de título d especialista expedido por qualquer entidade e classe (CRM ou APM).

11.8- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-023/2018-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.1122-01/SEMAP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a)** Não celebrar o contrato;
- b)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Não manter a proposta;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** Cometer fraude fiscal.

15.2 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

15.2.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

15.2.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

15.2.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

15.2.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.2.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-CPL-023/2018-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.1122-01/SEMAP
--	--

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 14.2.3 e 14.2.4.

15.3 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

15.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.5 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

15.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

15.7 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.2- A CONTRATADA declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº PP-CPL-023/2018-PMBB

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2018.1122-01/SEMAP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, de..... de 2018.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: